



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P046666182001

Data : 09/10/2018 Hora : 16:27:08

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0026228-49.2011.815.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 9A. VARA CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

BRDESCO SEGUROS S/A

Localizador: NF 88



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00262284920118152001

BRADESCO SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAROLLINE XAVIER DE ABREU**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos, pleiteou em esfera judicial, indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Nesse sentido, após os trâmites processuais, o Nobre Magistrado, verificando a necessidade de novas provas, determinou a realização de perícia médica, a fim de demonstrar as supostas lesões suportadas pela parte Autora.

Sendo assim, foi nomeado perito e apresentados quesitos pelas partes, a fim de se apurar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

APÓS ANÁLISE DO LAUDO PERICIAL DE FLS. APRESENTADO PELO EXPERT VERIFICOU-SE QUE O LAUDO EMITIDO É INCONCLUSIVO VISTO A DIVERGÊNCIA QUE SE SEGUE.

EXA., CONFORME SE VERIFICA NA LEITURA DO LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO SOB FLS. 176/179, PERCEBA QUE O I. EXPERT INFORMA QUE A PARTE AUTORA NÃO POSSUI INVALIDEZ, BEM COMO NÃO HÁ NENHUMA INCAPACIDADE DETECTADA, VEJAMOS:

3. CONCLUSÕES:

RECLAMANTE ATUALMENTE SEM DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIAS DISTAL - FRATURA EXPOSTA DIAGNOSTICADA COM FRATURA TÍBIA DECORRENTE DO ACIDENTE DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA CORRETIVA COM BOA EVOLUÇÃO NARRADO, PASSOU POR CIRURGIA

CID-10: S.82.9

A) SOBRE A INVALIDEZ

NÃO HÁ INVALIDEZ

B) SOBRE A INCAPACIDADE:

ATUALMENTE HÁ NÃO HÁ INCAPACIDADE DETECTADA

APÓS O ACIDENTE SOFRIDO HOVE INCAPACIDADE DETECTADA DE FORMA PARCIAL E TEMPORÁRIA, CESSADA POR LIMITE MÉDICO, AUTORA PASSOU POR CIRURGIA CORRETIVA COM BOA EVOLUÇÃO

• TIPO DE INCAPACIDADE/LIMITAÇÕES

NÃO HÁ LIMITAÇÕES

ADIANTE, O I. EXPERT INFORMA QUE A PARTE AUTORA TERIA O GRAU DE INCAPACIDADE DA LESÃO NA PROPORÇÃO RESIDUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TERÇO DISTAL DA PERNA ESQUERDA, VEJAMOS:

GRAU DE INCAPACIDADE:

• GRAU DA INCAPACIDADE POR SEGUIMENTO/LESÃO AVALIADA:

	Residual 10%	Leve 25%	Média 50%	Intensa 75%
1ª LESÃO	xxxx			

- QUAL O LOCAL LESIONADO?

NIVEL DO TERÇO DISTAL DA PERNA ESQUERDA

PELO EXPOSTO, A RÉ VEM A PRESENÇA DE V. EX.^a INFORMAR QUE O LAUDO DE FLS. 176/179, É INCONCLUSIVO, IMPRESTÁVEL E DIVERGENTE!

Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 5 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB